



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 2, DE 2024
(Do Sr. Mauricio Neves)

Estabelece como critério de reajuste do limite de receita bruta anual para opção pelo regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-23/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Estabelece como critério de reajuste do limite de receita bruta anual para opção pelo regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica.

Apresentação: 06/02/2024 12:20:42.960 - Mesa

PLP n.2/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar e estabelecer critério de reajuste anual do teto de receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Os §§ 1º e 3º (inciso V) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 que fica acrescido do §26 que se segue, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18-A

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....
.....” (NR)

“§ 3º:

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;



b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), a título do imposto referido no inciso VII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos), a título do imposto referido no inciso VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;" (NR)

"§ 26. O valor de que tratam o § 1º e o **caput** e alíneas do inciso V do §3º deste artigo será atualizado pelo IGP- M (FGV) no dia 1º de janeiro de cada ano." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual modelo do MEI foi concebido para negócios pequenos, com média de faturamento anual de até R\$ 81.000,00, ou seja, até R\$ 6.750,00 mensais em média, não importando se em um mês qualquer o valor do faturamento tenha superado esta média. Acontece que o limite foi depreciado pela inflação e já começa a jogar para nova categoria aqueles que mantêm o mesmo tamanho de negócio outrora previsto como de MEI.

Por conta disso, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic), do vice-presidente Geraldo Alckmin, acolheu proposta de ampliação do limite de receita para enquadramento nas regras do Microempreendedor Individual (MEI) - de R\$ 81 mil para R\$ 144,9 mil por ano. A mudança é uma demanda antiga dos congressistas e parte, sobretudo, dos deputados que integram a Frente Parlamentar do Empreendedorismo (FPE)¹, da qual faço parte.

A equipe de Alckmin informou que trabalha com proposta para a criação de uma "rampa de transição" gradual para que os negócios que ampliem o faturamento possam se adaptar às regras na mudança de MEI para microempresa (ME)².

Com o aumento do limite de faturamento, ficará criada, à luz do projeto do MDIC, uma nova faixa de alíquota do Simples Nacional para o MEI.

1 <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/08/5120211-mdic-teto-para-mei-pode-ir-a-rs-1449-mil-ao-ano.html>

2 "O trabalhador registrado como MEI tem tributação reduzida e acesso a benefícios previdenciários." *Ibidem*.



Seguindo a regra atual, o microempreendedor com faturamento até R\$ 81 mil (teto em vigor) continuaria pagando 5% do salário mínimo.

O novo texto propõe, no entanto, a criação de uma faixa para MEIs que faturam de R\$ 81 mil a R\$ 144.912, que terá uma alíquota de R\$ 181,14. Esse valor representa 1,5% de R\$ 12.076, que corresponde ao novo teto mensal de faturamento proposto para os MEIs³, ou seja, 12,75% do salário mínimo recém aprovado para o ano de 2024.

Acredito que melhor medida seria a atualização do limite para R\$ R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), tal qual vislumbra o Ministério, mas mantendo correspondência entre o aumento da contribuição e o aumento do limite, ou seja, ao se aumentar o limite 1,78 vezes, de R\$ 81 mil para R\$ 144.912, aumentaríamos a contribuição na mesma proporção, elevando os valores contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do “§ 3º do art. 18-A também em 1,78 vezes.

Isto é, de R\$ 45,65 a título da contribuição prevista no inciso IV do mesmo § 3º do art. 18-A da Lei; de R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VI do art. 13 da Lei, para contribuintes do ICMS; e de R\$ 5,00 (cinco reais) para os contribuintes de ISS, passaríamos esses valores para, respectivamente, R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos); R\$ 1,80 (um real) e R\$ 8,94 (cinco reais).

Isto posto, acreditando que a proposição ora apresentada atualiza o texto legal que disciplina a atividade do MEI mantendo sua lógica original, conto com apoio dos nobres Pares em sua breve aprovação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

³ *Ibidem*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº
123, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei.complementar%3A2006-12-14%3B123>

FIM DO DOCUMENTO